



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 344, DE 24 DE MARÇO DE 1996-

Dispõe sobre correção dos valores - por metro quadrado, de que trata a Tabela do Decreto nº 322, de 01/03/95, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano.

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam corrigidos os valores por metro quadrado de que trata a Tabela do Decreto nº 322, de 01/03/95, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir desta data, como segue:

PONTOS	TIPO	METRO ²	/	PONTOS	TIPO	METRO ²	/	PONTOS	TIPO	METRO ²
139	1	11,55		109	31	8,09		79	61	4,63
138	2	11,35		108	32	7,99		78	62	4,51
137	3	11,23		107	33	7,77		77	63	4,41
136	4	11,13		106	34	7,66		76	64	4,30
135	5	11,03		105	35	7,46		75	65	4,20
134	6	10,92		104	36	7,35		74	66	4,10
133	7	10,82		103	37	7,25		73	67	3,89
132	8	10,71		102	38	7,15		72	68	3,79
131	9	10,61		101	39	7,03		71	69	3,67
130	10	10,51		100	40	6,93		70	70	3,57
129	11	10,39		99	41	6,82		69	71	3,46
128	12	10,29		98	42	6,72		68	72	3,36
127	13	10,19		97	43	6,62		67	73	3,26
126	14	9,98		96	44	6,51		66	74	3,15
125	15	9,87		95	45	6,41		65	75	3,05
124	16	9,77		94	46	6,31		64	76	2,83
123	17	9,67		93	47	6,19		63	77	2,73
122	18	9,55		92	48	6,09		62	78	2,62
121	19	9,45		91	49	5,98		61	79	2,52
120	20	9,35		90	50	5,88		60	80	2,42
119	21	9,24		89	51	5,78		59	81	2,31
118	22	9,14		88	52	5,67		58	82	2,21
117	23	9,03		87	53	5,57		57	83	2,11
116	24	8,93		86	54	5,47		56	84	1,99
115	25	8,71		85	55	5,35		55	85	1,89
114	26	8,61		84	56	5,14		54	86	1,68
113	27	8,51		83	57	5,04		53	87	1,58
112	28	8,40		82	58	4,94		52	88	1,47
111	29	8,30		81	59	4,83		51	89	1,37
110	30	8,19		80	60	4,73		50	90	1,27

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 24 de março de 1996.

DR. IRCEU FAGUNDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Meridiano ¹⁸²

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 344

fls.-02-

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1 581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.